



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município Dia 22 de novembro de 2024 Ano XVIII nº 2917
Lei nº 661, de 09 abril de 2007



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.166, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício 2023, na forma que especifica e dá outras providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial no orçamento do Município, no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), visando à criação de dotação orçamentária conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	04 - Fundo Municipal Saúde		
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde		
Subunidade	03 - Bloco da Média e Alta Complexidade		
Função	10 - Saúde		
Subfunção	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos		
Projeto/Atividade	2.319 - Promoção a Assistência Hospitalar, Ambulatorial e Especial		
Elemento	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte de Recursos: 2.635 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde	Valor: R\$ 320.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei, será utilizado como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, observada a respectiva destinação conforme especificado abaixo:

I - Fonte de Recursos: 2.635 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde;
 II - Total Geral: R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 19 de novembro de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.167, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Autoriza a abertura de crédito suplementar por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício 2023, na forma que especifica e dá outras providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza suplementar no orçamento do Município, no valor de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais), visando à suplementação de dotação orçamentária conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	60 - Secretaria Municipal Infraestrutura Serviços Urbanos e Rurais		
Subunidade	03 - Departamento de Obras		
Função	15 - Urbanismo		
Subfunção	451 - Infra Estrutura Urbana		
Programa	4035 - Investimento em Infraestrutura para o Desenvolvimento		

Projeto/Atividade	2.489 - Promover Serviços de Infraestrutura Urbana		
Elemento	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	Fonte de Recursos: 2.709 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	Valor: R\$ 153.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza suplementar aberto por esta Lei, será utilizado como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, observada a respectiva destinação conforme especificado abaixo:

I - Fonte de Recursos: 2.709 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos;
 II - Total Geral: R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 19 de novembro de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.168, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício 2023, na forma que especifica e dá outras providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial no orçamento do Município, no valor de R\$ 491.619,59 (quatrocentos e noventa e um mil e seiscentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos), visando à criação de dotação orçamentária conforme segue abaixo

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	25 - Secretaria Municipal Educação		
Subunidade	03 - Departamento de Educação		
Função	12 - Educação		
Subfunção	361 - Ensino Fundamental		
Programa	4010 - Educação Básica com qualidade para todos		
Projeto/Atividade	2.239 - Disponibilizar Transporte Escolar		
Elemento	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte de Recursos: 2.571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Valor: R\$ 491.619,59

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei será utilizado como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, observada a respectiva destinação conforme especificado abaixo:

I - Fonte de Recursos: 2.571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação;
 II - Total Geral: R\$ 491.619,59 (quatrocentos e noventa e um mil e seiscentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 19 de novembro de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 22 de novembro de 2024

Ano XVIII

nº 2917



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2803, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Aprova o Loteamento de Acesso Controlado denominado Solaris Home & Resort, de propriedade de Luiz Cláudio Mundim e outros, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências, bem como suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1546, de 21 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano no Município de Monte Carmelo/MG;

CONSIDERANDO que o loteamento de acesso controlado é uma modalidade de loteamento cercado com muros ou cercas, cujo controle de acesso será regulamentado por ato do Poder Público Municipal, sendo vedado impedimento de acesso a pedestre ou a condutores de veículos não residentes, devidamente identificados ou cadastrados, nos termos da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO que o art. 41 da Lei 1546/2019, autoriza, em superfície superior a 90.000 m² (noventa mil metros quadrados) a sua divisão, de módulo não inferior a 30.000 m² (trinta mil metros quadrados), para efeito de loteamento em etapas;

CONSIDERANDO que o art. 42 da Lei 1546/2019, determina que na hipótese do art. 41 o plano geral do loteamento será aprovado de uma só vez, podendo a infraestrutura ser executada em etapas, admitidas alterações à área remanescente quanto às suas diretrizes para o atendimento dos interesses do desenvolvimento urbano do Município, mediante análise e aprovação do CTAAPS;

CONSIDERANDO que foram observadas pelo loteador todas as etapas de análise e aprovação do anteprojeto, projeto urbanístico, projetos complementares e projeto urbanístico final, bem como todos os requisitos urbanísticos para o loteamento de acesso controlado;

CONSIDERANDO que foi devidamente apresentado documento contendo as condições especiais de uso e restrições urbanísticas que regerão o uso do loteamento, as condições de credenciamento da associação de proprietários de lotes para gestão do uso concedido, a obrigatoriedade do rateio das despesas administrativas entre os adquirentes de lotes e respectivos sucessores enquanto perdurar a condição de loteamento de acesso controlado, conforme determina o art. 52 da Lei 1546/2019;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2120, de 05 de julho de 2024, aprovou as denominações das vias e logradouros públicos no Loteamento de Acesso Controlado Solaris Home & Resort;

CONSIDERANDO que a Comissão Técnica de Análise e Aprovação do Parcelamento do Solo, instituída pela Lei 1546/2019, de caráter consultivo e deliberativo, formada por representantes das Secretarias Municipais de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais; Fazenda; Agronegócio e Meio Ambiente; Procuradoria Geral do Município e Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, deliberou pela aprovação do Loteamento de Acesso Controlado Solaris Home & Resort, de propriedade de Luiz Cláudio Mundim e outros.;

CONSIDERANDO o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento de acesso controlado denominado Solaris Home & Resort, de propriedade de Luiz Cláudio Mundim e outros, inscrito no CPF sob o nº 295.216.536-04, localizado no perímetro urbano, constante na matrícula 48.224 do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Carmelo.

§1º O prazo para execução das obras de infraestrutura é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Município, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, mediante justificativa apresentada pelo Loteador e aprovada pela Comissão Técnica de Análise e Aprovação do Parcelamento do Solo.

§2º O loteamento terá uso exclusivamente residencial.

Art. 2º A faixa de terreno descrita na matrícula 48.224 a ser loteada terá as seguintes especificações:

I. Área total da matrícula: 665.817,0000 m²;

II. Área destinada ao Loteamento de Acesso Controlado Solaris Home & Resort: 245.291,2500 m²;

III. Área destinada ao Loteamento Parque das Árvores: 420.525,7500 m².
§1º A Área destinada ao Loteamento de Acesso Controlado Solaris Home & Resort terá as seguintes especificações:

I. Área total: 245.291,2500 m²;

II. Área loteável: 245.291,2500 m²;

III. Lotes úteis: 248 lotes, com área de 116.528,4000m²;

IV. Área Institucional:

a) Lote 18 da Quadra C, com área de 456,1600 m², que será destinada ao Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE;

b) Lote 02 da Quadra A, com área de 12.290,8500 m², localizada na área destinada ao Loteamento Convencional Parque das Árvores.

V. Sistema Viário: 54.897,0400 m².

VI. Áreas Verdes Internas: 73.409,6500 m²;

a) Lote 01 da Quadra J com área de 65.143,5900 m²;

b) Lote 03 da Quadra K com área de 8.266,0600 m².

§2º A área da Reserva Legal descrita na matrícula de 48.224, foi transformada em Área Verde, conforme autoriza o art. 25, inciso II da Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012.

§3º A área institucional descrita no inciso IV, alínea “b” deste artigo, com área de 12.290,8500 m², localizado no Lote 02 da Quadra A, destinada a implantação da Área Institucional deste Loteamento de Acesso Controlado está alocada na área onde será implantado o Loteamento denominado Parque das Árvores, conforme autoriza o art. 46, §6º da Lei 1546/2019.

Art. 3º O quadro de áreas do Loteamento de Acesso Controlado Solaris Home & Resort ficará assim especificado para fins de registro:

Tabela 1

Área da Gleba de acordo com a matrícula 48.224	665.817,0000m ²	
Área do Loteamento de Acesso Controlado Solaris & Resort	245.291,2500 m ²	36,84064090%
Área do Loteamento Parque das Árvores	420.525,7500 m ²	63,15935910%
Total da Gleba		100,0000000%

Tabela 2

Quadro de Áreas da Gleba Loteamento de Acesso Controlado Solaris Home & Resort	245.291,2500 m ²	100%
Áreas Verdes Internas: 73.409,65 m ² ;	73.409,6500 m ²	29,9275453 %
a) Lote 01 da Quadra J com área de 65.143,59 m ² ;		
b) Lote 03 da Quadra K com área de 8.266,06m ² .		
Área Institucional:	456,1600 m ²	0,1859667 %
a) Lote 18 da Quadra C, com área de 456,1600 m ² , que será destinada ao Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE;		
b) Lote 02 da Quadra A, com área de 12.290,8500 m ² , localizada na área destinada ao Loteamento Convencional Parque das Árvores.		
Sistema Viário	54.897,0400 m ²	22,3803499 %
Área de Lotes Úteis (248 Lotes)	116.528,4000 m ²	47,5061381 %
Total	245.291,2500 m ²	100,0000000 %

Tabela 3

Área para base de cálculo das áreas públicas considerando a área loteável, nos termos do art. 10, da Lei 1546/2019	245.291,2500 m ²	100,0000000 %
Áreas Verdes	24.529,1250 m ²	10,0000000 %
Áreas Institucionais	12.264,5625 m ²	5,0000000 %
Sistema Viário	49.058,2500 m ²	20,0000000 %
Total	85.851,9375 m ²	35,0000000 %

Art. 4º Na forma do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público do Município de Monte Carmelo:

I. Áreas verdes;

II. Áreas institucionais;

III. Sistema viário.

Art. 5º Será exigida a implantação das seguintes obras de infraestrutura, que ficará sob a responsabilidade do Loteador, conforme os projetos apresentados e aprovados pela Prefeitura Municipal:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 22 de novembro de 2024

Ano XVIII

nº 2917

- I. Abertura das vias de circulação;
 - II. Demarcação de quadras e lotes;
 - III. Rede de distribuição de energia elétrica;
 - IV. Rede de abastecimento de água;
 - V. Rede de esgotamento sanitário, interligado ao Sistema de Tratamento de Esgoto Municipal;
 - VI. Pavimentação asfáltica, contendo sinalização vertical e horizontal, incluindo placa indicativa de denominação dos logradouros públicos e construção de meio fio, observadas as condições de acessibilidade;
 - VII. Guias e sarjetas;
 - VIII. Isolamento e arborização de áreas verdes, bem como constituição de parques lineares;
 - IX. Sistema de drenagem de águas pluviais, conforme especificações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais;
 - X. Pavimentação das calçadas nas testadas das áreas verdes e institucionais, com exceção das áreas verdes contíguas a APP que será necessária a pavimentação da testada;
 - XI. Apresentação de Plano de Arborização para os canteiros centrais e áreas verdes públicas;
 - XII. A via de acesso quando executada pelo loteador deverá ter pelo menos uma das calçadas pavimentadas;
 - XIII. Implantar o trevo de acesso aos loteamentos na MG 190, conforme projetos a serem aprovados pelo Departamento de Estrada e Rodagem DER, ou outro órgão competente.
- §1º Para implantação dos incisos IV e V deste artigo, ficará sob a responsabilidade do loteador, sem prejuízo de outras obras de infraestrutura necessárias:

- a) Projetar e executar captação de água com vazão mínima de 17,80 m³/h;
- b) Projetar e executar reservatório metálico apoiado/elevado de água potável de acordo com os projetos aprovados pelo DMAE;
- c) Projetar e executar o sistema de automação com antena, sonda e demais dispositivos;
- d) Projetar e executar dispositivos de retenção, ventosa e descarga de redes;
- e) Projetar e executar a ETE – Estação de Tratamento de Esgoto, conforme projetos aprovados;
- f) Projetar e executar o sistema hidráulico da elevatória de água e reservatório apoiado com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- g) Elaborar os projetos hidráulicos e estruturais conforme as diretrizes estabelecidas pela Resolução Normativa DMAE – 07/2022, sem prejuízo da observância integral das demais normativas vigentes, inclusive na hipótese de eventual alteração(ões) posterior(es);
- h) Submeter, oportunamente, os projetos hidráulicos e estruturais ao Setor de Engenharia do Departamento Municipal de Água e Esgoto para análise e aprovação;
- i) Entregar As Built geral dos sistemas de água e esgoto com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- j) Adotar todas as demais providências que se fizerem necessárias à implantação das obras de infraestrutura em sua integralidade, nos termos da legislação federal, estadual e municipal.

§2º As edificações existentes no loteamento de acesso controlado terão, individualmente, ligações prediais de água e esgoto, conectadas ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do DMAE.

§3º O loteador fica obrigado a realizar, periodicamente, simulações de qualidade de água para avaliar os impactos ambientais das medidas propostas na deterioração da qualidade de água da represa ajuzante do loteamento, adotando todas as providências necessária em caso de eventual(is) dano(s) ambiental(is) causados pela construção, operação e/ou manutenção do loteamento.

§4º Para implantação do inciso IX deste artigo, os sistemas de drenagem urbana dos loteamentos deverão considerar as técnicas compensatórias de drenagem urbana sustentável para minimizar e evitar:

- I. A aceleração dos escoamentos;
- II. O aumento das descargas de pico;
- III. O agravamento das cheias à jusante; e, principalmente;
- IV. A deterioração dos ecossistemas fluviais;

§5º O loteador fica obrigado a apresentar os projetos executivos antes da implantação das obras e os projetos da As Built após a implantação da rede de drenagem das águas pluviais.

§6º Será de inteira responsabilidade do loteador a reparação do(s) dano(s) ambiental(is) que poderão ser causados com implantação do loteamento.

Art. 6º Mediante competente instrumento particular de garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste Decreto, conforme Certidão de Cauionamento de Lotes, ficam caucionados 65 (sessenta e cinco) lotes, a seguir descritos: Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 19 da Quadra G; Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da Quadra H; Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 da Quadra I e Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 da Quadra J.

Art. 7º Após o registro do Loteamento de Acesso Controlado no Cartório de Registro de Imóveis será outorgada concessão administrativa de uso de vias de circulação e áreas verdes às sociedades civis constituídas pelos adquirentes de lotes, sob a forma de Associação.

Art. 8º A utilização das vias de circulação e das áreas verdes públicas internas ao loteamento, sem alteração do uso a que se destinam, mediante outorga da concessão administrativa exclusivamente à associação de proprietários de lotes que assumirá por ordem e conta dos proprietários de lotes, a responsabilidade pelas despesas e custos administrativos, observadas as seguintes condições:

I. As áreas verdes públicas internas dos loteamentos de acesso controlado são destinadas à criação de praças, bosques, áreas de lazer e similares visando fomentar o lazer e a preservação ambiental;

II. As áreas verdes públicas internas terão permeabilidade mínima de 65% (sessenta e cinco por cento) para implantação de equipamentos de lazer, esportivo e de recreação, com edificações destinadas a este fim;

III. É vedada nas áreas verdes públicas internas a instalação de atividades com fins comerciais ou que, por algum motivo, possam contribuir para prejudicar a segurança, o sossego e o bem estar da população;

IV. Os projetos das áreas verdes públicas internas, inclusive suas alterações futuras, deverão ter anuência prévia da associação de moradores, aprovada em assembleia, sendo as taxas incidentes de sua responsabilidade, submetendo-se, ainda, à posterior aprovação do órgão público competente.

Parágrafo único. Os custos e despesas relativas à administração do uso privativo serão rateados entre os proprietários de lotes, na proporção das áreas respectivas.

Art. 9º As construções e benfeitorias edificadas no loteamento de acesso controlado deverão obedecer rigorosamente às características e exigências gerais da legislação, sem prejuízo da observância às características e exigências específicas.

Art. 10 As restrições urbanísticas e condições de uso do Loteamento de Acesso Controlado Solaris Home & Resort será registrado, na íntegra, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, devendo ser observadas pelos adquirentes de lotes.

Art. 11 A Prefeitura Municipal de Monte Carmelo somente expedirá alvará para construir, demolir, reformar ou ampliar construções em terrenos do loteamento de acesso controlado, cujas obras tenham sido devidamente vistoriadas, aprovadas e recebidas pelo Município, dentro da etapa planejada.

Art. 12 Após o registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, será expedida autorização para execução de obras, designada também por Ordem de Serviço – OS, devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 22 de novembro de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2804, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Aprova o Loteamento denominado Parque das Árvores, de propriedade de Luiz Cláudio Mundim e outros, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências, bem como suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1546, de 21 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano no Município de Monte Carmelo/MG;

CONSIDERANDO que o loteamento é a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 22 de novembro de 2024

Ano XVIII

nº 2917

logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

CONSIDERANDO que o art. 41 da Lei 1546/2019, autoriza, em superfície superior a 90.000 m² (noventa mil metros quadrados) a sua divisão, de módulo não inferior a 30.000 m² (trinta mil metros quadrados), para efeito de loteamento em etapas;

CONSIDERANDO que o art. 42 da Lei 1546/2019, determina que na hipótese do art. 41 o plano geral do loteamento será aprovado de uma só vez, podendo a infraestrutura ser executada em etapas, admitidas alterações à área remanescente quanto às suas diretrizes para o atendimento dos interesses do desenvolvimento urbano do Município, mediante análise e aprovação do CTAAPS;

CONSIDERANDO que foram observadas pelo loteador todas as etapas de análise e aprovação do anteprojeto, projeto urbanístico, projetos complementares e projeto urbanístico final, bem como todos os requisitos urbanísticos;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2121, de 05 de julho de 2024, aprovou as denominações das vias e logradouros públicos no Loteamento Parque das Árvores; **CONSIDERANDO** que a Comissão Técnica de Análise e Aprovação do Parcelamento do Solo, instituída pela Lei 1546/2019, de caráter consultivo e deliberativo, formada por representantes das Secretarias Municipais de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais; Fazenda; Agronegócio e Meio Ambiente; Procuradoria Geral do Município e Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, deliberou pela aprovação do Loteamento Parque das Árvores, de propriedade de Luiz Cláudio Mundim e outros;

CONSIDERANDO o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado Parque das Árvores, de propriedade de Luiz Cláudio Mundim e outros, inscrito no CPF sob o nº 295.216.536-04, localizado no perímetro urbano, constante na matrícula 48.224 do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Carmelo.

§1º O prazo para execução das obras de infraestrutura é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Município, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, mediante justificativa apresentada pelo Loteador e aprovada pela Comissão Técnica de Análise e Aprovação do Parcelamento do Solo.

§2º O loteamento terá uso residencial e/ou comercial.

Art. 2º A faixa de terreno descrita na matrícula 48.224 a ser loteada terá as seguintes especificações:

I. Área total da matrícula: 665.817,000 m²;

II. Área destinada ao Loteamento de Acesso Controlado Solaris Home & Resort: 245.291,250 m²;

III. Área destinada ao Loteamento Parque das Árvores: 420.525,750m².

IV. Área total: 420.525,750 m²;

V. Área de Preservação Permanente: 180.792,230 m²;

VI. Área loteável: 239.733,520 m²;

VII. Lotes úteis: 33 lotes, com área de 72.016,730 m²;

VIII. Áreas Institucionais:

a) Lote 01 da Quadra A, com área de 8.603,980 m²;

b) Lote 01 da Quadra C, com área de 5.068,780 m²;

c) Lote 02 da Quadra C, com área de 219,250 m², que será destinado ao Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE;

d) Lote 03 da Quadra E, com área de 252,520 m², que será destinado ao Departamento Municipal de Água e Esgoto;

e) Lote 02 da Quadra A, com área de 12.290,850 m² que será destinado ao Loteamento de Acesso Controlado Solaris Home & Resort;

IX. Sistema Viário: 57.525,040 m²;

X. Áreas Verdes:

a) Área Verde 1: Lote 01 da Quadra I, com área de 8.593,460 m²;

b) Área Verde 2, com área de 65.935,940m²;

c) Área Verde 3, com área de 8.918,500m²;

d) Área Verde 4, com área de 308,470m².

e) Área de Preservação Permanente com área de 180.792,230 m².

§2º No caso da Área de Preservação Permanente – APP deverão ser respeitados os impedimentos legais de uso e ocupação.

§3º A área institucional descrita no inciso IV, alínea “b” deste artigo, com área de 12.290,850 m², localizado no Lote 02 da Quadra A, destinada a implantação da Área Institucional deste Loteamento

de Acesso Controlado está alocada na área onde será implantado o Loteamento denominado Parque das Árvores, conforme autoriza o art. 46, §6º da Lei 1546/2019.

§4º A área da Reserva Legal descrita na matrícula de 48.224, foi transformada em Área Verde, conforme autoriza o art. 25, inciso II da Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 3º O quadro de áreas do Loteamento Parque das Árvores ficará assim especificado para fins de registro:

Tabela 1

Área da Gleba de acordo com a matrícula 48.224	665.817,0000m ²	100,0000000%
Área do Loteamento de Acesso Controlado Solaris & Resort	245.291,2500 m ²	36,84064090%
Área do Loteamento Parque das Árvores	420.525,7500 m ²	63,15935910%

Tabela 2

Quadro de Áreas da Gleba do Loteamento Parque das Árvores	420.525,750 m ²	100,000000%
Área de Preservação Permanente	180.792,230m ²	
Área Loteável	239.733,520m ²	100,000000%
Áreas Verdes:	83.756,370 m ²	34,9372795%
a) Área Verde 1: Lote 01 da Quadra I, com área de 8.593,460 m ² ;		
b) Área Verde 2, com área de 65.935,940m ² ;		
c) Área Verde 3, com área de 8.918,500m ² ;		
d) Área Verde 4, com área de 308,470m ²		
Áreas Institucionais:	14.144,530	5,9001053%
a) Lote 01 da Quadra A, com área de 8.603,980 m ² ;		
b) Lote 01 da Quadra C, com área de 5.068,780 m ² ;		
c) Lote 02 da Quadra C, com área de 219,250 m ² , que será destinado ao Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE;		
d) Lote 03 da Quadra E, com área de 252,520 m ² , que será destinado ao Departamento Municipal		
de Água e Esgoto		
Área Institucional: Lote 02 da Quadra A, que será destinado ao Loteamento de Acesso Controlado Solaris Home & Resort	12.290,850 m ²	5,1268800%
Sistema Viário	57.525,040 m ²	23,9954090%
Área de Lotes Úteis (53 Lotes)	72.016,730 m ²	30,0403262%
Total	239.733,520 m ²	100,0000000%

Tabela 3

Área para base de cálculo das áreas públicas considerando loteável, nos termos do art. 10, da Lei 1546/2019	239.733,52 m ²	
Áreas Verdes	23.973,352m ²	10,00 %
Áreas Institucionais	11.986,676 m ²	5,00 %
Sistema Viário	47.946,704 m ²	20,00 %
Total	83.906,732m ²	35,00 %

Art. 4º Na forma do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público do Município de Monte Carmelo:

I. Áreas verdes;

II. Áreas institucionais;

III. Sistema viário.

Art. 5º Ficam a cargo do loteador a implantação das seguintes obras de infraestrutura, conforme os projetos apresentados e aprovados pela Prefeitura Municipal:

I. Abertura das vias de circulação;

II. Demarcação de quadras e lotes;

III. Rede de abastecimento de água;

IV. Rede de coleta de esgotamento sanitário, interligado ao Sistema de Tratamento de Esgoto Municipal;

V. Rede pública de distribuição de energia elétrica;

VI. Guias e sarjetas;

VII. Rede de coleta de águas pluviais;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 22 de novembro de 2024

Ano XVIII

nº 2917

I. Pavimentação asfáltica, contendo sinalização vertical e horizontal, incluindo placa indicativa de denominação dos logradouros públicos e construção de meio-fio, observadas as condições de acessibilidade;

II. Arborização, segundo orientação municipal e do Plano de Arborização Urbana;

III. Isolamento, mediante a execução de cercas de arame liso ou alamedado, no entorno das áreas verdes e áreas de preservação permanente;

IV. Pavimentação das calçadas nas áreas verdes e institucionais;

V. A via de acesso quando executada pelo loteador deverá ter pelo menos uma das calçadas pavimentadas;

VI. Implantar o trevo de acesso aos loteamentos na MG 190, conforme projetos a serem aprovados pelo Departamento de Estrada e Rodagem DER, ou outro órgão competente.

§1º. Para implantação dos incisos III e IV deste artigo, ficará sob a responsabilidade do loteador, sem prejuízo de outras obras de infraestrutura necessárias:

a) Projetar e executar captação de água com vazão mínima de 67,86 m³/h;

b) Projetar e executar reservatório metálico apoiado/elevado de água potável de acordo com os projetos aprovados pelo DMAE;

c) Projetar e executar o sistema de automação com antena, sonda e demais dispositivos;

d) Projetar e executar dispositivos de retenção, ventosa e descarga de redes;

e) Projetar e executar a ETE – Estação de Tratamento de Esgoto, conforme projetos aprovados;

f) Projetar e executar o sistema hidráulico da elevatória de água e reservatório apoiado com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;

g) Elaborar os projetos hidráulicos e estruturais conforme as diretrizes estabelecidas pela Resolução Normativa DMAE – 07/2022, sem prejuízo da observância integral das demais normativas vigentes, inclusive na hipótese de eventual alteração(ões) posterior(es);

h) Submeter, oportunamente, os projetos hidráulicos e estruturais ao Setor de Engenharia do Departamento Municipal de Água e Esgoto para análise e aprovação;

i) Entregar As built geral dos sistemas de água e esgoto com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;

j) Adotar todas as demais providências que se fizerem necessárias à implantação das obras de infraestrutura em sua integralidade, nos termos da legislação federal, estadual e municipal.

§2º O loteador fica obrigado a realizar, periodicamente, simulações de qualidade de água para avaliar os impactos ambientais das medidas propostas na deterioração da qualidade de água da represa ajuzante do loteamento, adotando todas as providências necessária em caso de eventual(is) dano(s) ambiental(is) causados pela construção, operação e/ou manutenção do loteamento.

§3º Para implantação do inciso IX deste artigo, os sistemas de drenagem urbana dos loteamentos deverão considerar as técnicas compensatórias de drenagem urbana sustentável para minimizar e evitar:

I. A aceleração dos escoamentos;

II. O aumento das descargas de pico;

III. O agravamento das cheias à jusante; e, principalmente;

IV. A deterioração dos ecossistemas fluviais;

§4º O loteador fica obrigado a apresentar os projetos executivos antes da implantação das obras e

os projetos da As Built após a implantação da rede de drenagem das águas pluviais.

§5º Será de inteira responsabilidade do loteador a reparação do(s) dano(s) ambiental(is) que poderão ser causados com implantação do loteamento.

Art. 6º Mediante competente instrumento de garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste Decreto, a ser expedido por este Município, conforme certidão de caucionamento de Lotes, ficam caucionados 18 (dezoito) lotes do Loteamento de Acesso Controlado Solaris Home & Resort, assim especificados: Lotes 04 e 05 da Quadra B; Lote 01 da Quadra C e Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da Quadra F.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Monte Carmelo somente expedirá alvará para construir, demolir, reformar ou ampliar construções em terrenos de loteamentos, cujas obras tenham sido devidamente vistoriadas, aprovadas e recebidas pelo Município, dentro da etapa planejada.

Art. 8º Após o registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, será expedida autorização para execução de obras, designada também por Ordem de Serviço – OS, devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 22 de novembro de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 14.229, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Faz exoneração a pedido de servidor(a).”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, DENIS DA COSTA BORGES, matrícula 442670, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/11/2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 21 de novembro de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 14.230, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Faz nomeação que específica.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear EDER HUMBERTO GONÇALVES, matrícula 442904, para o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO - DAD-03, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 18/11/2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 21 de novembro de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município **Dia 22 de novembro de 2024** **Ano XVIII** **nº 2917**
Lei nº 661, de 09 abril de 2007



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 14.231, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Faz exoneração a pedido de servidor(a)."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, JESSICA KAROLINA RIBEIRO DA SILVA, matrícula 440205, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 15/11/2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 21 de novembro de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 14.232, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Faz exoneração a pedido de servidor(a)."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, JHONATHAN VIEIRA DOS SANTOS, matrícula 442789, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 18/11/2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 21 de novembro de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 14.233, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Faz exoneração a pedido de servidor(a)."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, LUCIANA RODRIGUES DA COSTA, matrícula 442603, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 12/11/2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 21 de novembro de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 14.234, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Faz exoneração a pedido de servidor(a)."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, STTEFANIA CANDIDA JEREMIAS BORGES, matrícula 441431, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 08/11/2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 21 de novembro de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 14.235, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a designação da Comissão Operacional de Organização, Planejamento, Execução e Monitoramento e Avaliação da Lei Aldir Blanc - Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, no Município de Monte Carmelo/MG e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que "Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura", "baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil" (art. 1º);

CONSIDERANDO os objetivos e princípios da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, expressos nos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 22 de novembro de 2024

Ano XVIII

nº 2917

CONSIDERANDO que “a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura tem como beneficiários os trabalhadores da cultura e as entidades e pessoas físicas e jurídicas que atuam na produção, na difusão, na promoção, na preservação e na aquisição de bens, produtos ou serviços artísticos e culturais, inclusive o patrimônio cultural material e imaterial” (art. 4º);

CONSIDERANDO que o objetivo é apoiar o setor cultural nacionalmente, minimizando os impactos sofridos e promovendo a recuperação e fortalecimento das atividades culturais em todas as suas dimensões (cidadã, econômica e simbólica);

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Operacional de Organização, Planejamento, Execução e Monitoramento e Avaliação da Lei Aldir Blanc - Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, no Município de Monte Carmelo/mg, que será composta pelos seguintes membros:

I - Representantes do Governo:

a) Shirlene Maria da Costa, ocupante do cargo de provimento efetivo de Secretário(a) Escolar, matrícula nº 438417, lotada na Secretaria Municipal da Juventude, Cultura e Esporte;

b) Sônia Almeida de Oliveira, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Nível Superior, matrícula nº 24023, lotada na Secretaria Municipal da Juventude, Cultura e Esporte.

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) Marcelo Gomes Cavalcante, inscrito no CPF sob o nº 000.***-73;

b) Rafael Basílio de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 084.***-08.

Parágrafo único. Fica designada como presidente da comissão a servidora Shirlene Maria da Costa.

Art. 2º Ficam designados como avaliadores de mérito dos projetos culturais:

I - Representantes do Governo:

a) Shirlene Maria da Costa, ocupante do cargo de provimento efetivo de Secretário(a) Escolar, matrícula nº 438417, lotada na Secretaria Municipal da Juventude, Cultura e Esporte;

b) Sônia Almeida de Oliveira, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Nível Superior, matrícula nº 24023, lotada na Secretaria Municipal da Juventude, Cultura e Esporte.

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) Marcelo Gomes Cavalcante, inscrito no CPF sob o nº 000.***-73;

b) Rafael Basílio de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 084.***-08.

Art. 3º Ficam designados como avaliadores da fase de habilitação dos projetos culturais:

I - Denner Candido Lima, matrícula nº 438944, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo I, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda;

II - Camila Sousa Ferreira, matrícula nº 439361, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo I, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º Os critérios de avaliação e classificação exigidos serão determinados no edital de chamada pública e a distribuição de recursos será realizada conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 21 de novembro de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 14.236, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a designação da Comissão Operacional de Organização, Planejamento, Execução e Monitoramento e Avaliação da Lei Paulo Gustavo – Lei Complementar Federal nº 195/2022 no Município de Monte Carmelo é dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 195/2022, que “dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19” (art. 1º);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que “Regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural”;

CONSIDERANDO que a Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil para a execução de ações e projetos em todo o território nacional e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural;

CONSIDERANDO que o art. 215 da Constituição Federal dispõe que “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Operacional de Organização, Planejamento, Execução e Monitoramento e Avaliação da Lei Paulo Gustavo - Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, no Município de Monte Carmelo/MG, que será composta pelos seguintes membros:

I - Representantes do Governo:

a) Shirlene Maria da Costa, ocupante do cargo de provimento efetivo de Secretário(a) Escolar, matrícula nº 438417, lotada na Secretaria Municipal da Juventude, Cultura e Esporte;

b) Sônia Almeida de Oliveira, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Nível Superior, matrícula nº 24023, lotada na Secretaria Municipal da Juventude, Cultura e Esporte.

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) Marcelo Gomes Cavalcante, inscrito no CPF sob o nº 000.***-73;

b) Rafael Basílio de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 084.***-08.

Parágrafo único. Fica designada como presidente da comissão a servidora Shirlene Maria da Costa.

Art. 2º Ficam designados como avaliadores de mérito dos projetos culturais:

I - Representantes do Governo:

a) Shirlene Maria da Costa, ocupante do cargo de provimento efetivo de Secretário(a) Escolar, matrícula nº 438417, lotada na Secretaria Municipal da Juventude, Cultura e Esporte;

b) Sônia Almeida de Oliveira, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Nível Superior, matrícula nº 24023, lotada na Secretaria Municipal da Juventude, Cultura e Esporte.

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) Marcelo Gomes Cavalcante, inscrito no CPF sob o nº 000.***-73;

b) Rafael Basílio de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 084.***-08.

Art. 3º Ficam designados como avaliadores da fase de habilitação dos projetos culturais:

I - Denner Candido Lima, matrícula nº 438944, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo I, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda;

II - Camila Sousa Ferreira, matrícula nº 439361, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo I, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º Os critérios de avaliação e classificação exigidos serão determinados no edital de chamada pública e a distribuição de recursos será realizada conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, e Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 21 de novembro de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 22 de novembro de 2024

Ano XVIII

nº 2917



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão nº 75/2024 – Processo nº 101/2024 - Forma: Eletrônica – Sistema de Registro de Preços. A Secretária Municipal de Fazenda, torna público que fará realizar no dia 04 de dezembro de 2024, às 09:00 horas o Pregão nº 75/2024 – Processo nº 101/2024 – Sistema de Registro de Preços - Modo de Disputa Aberto, na Forma Eletrônica, Critério de Julgamento: Menor preço por Item. **Objeto:** Refere-se à Registro de Preços para Futura, Eventual e Parcelada Aquisição de Água Mineral e Recarga de Gás de Cozinha, para Atender às Necessidades de Diversos Setores e Secretarias da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo/MG. Licitação Regionalizada, com Cota e Reserva de Itens para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados nos sites www.montecarmelo.mg.gov.br e www.licitanet.com.br, ou na sede da Prefeitura. Data do Edital: 21/11/2024. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda. Monte Carmelo, 21 de novembro de 2024.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: KAMILE VITÓRIA DE MELO
FERREIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 1380

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br